DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.919, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Pauto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o período chuvoso cria ambiente propício ao desenvolvimento e proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chicungunya, Febre Amarela e Zika Vírus, em razão do acúmulo de água em terrenos baldios e quintais;

Considerando que a adoção de medidas de prevenção ao surgimento do mosquito transmissor se mostra mais eficaz, de modo que preserva a saúde pública e o bem estar da população;

Considerando que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a ocorrência de casos positivos e surto epidêmico da dengue no Município;

Considerando que é humanamente impossível ao serviço público municipal atender a toda a demanda em tempo hábil e diariamente, a fim de evitar a ocorrência de casos positivos, e que a ação compartilhada e solidária com a sociedade implicará disponibilidade dos servidores municipais para execução de ações diretas preventivas;

Considerando que é dever do Estado garantir o direito à saúde, mediante políticas econômicas e sociais, tendo como uma de suas diretrizes a participação da comunidade (arts. 196 c/c 198, II, da Constituição Federal), o que condiz com a responsabilidade compartilhada e solidária, na medida em que impõe dever a ambos de garantir direito à saúde à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso (arts. 227 c/c 230 da Constituição Federal);

Considerando que o combate ao mosquito transmissor só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e térreos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos como também principalmente no interior de residências, em caixas d'água, piscinas e vasos de plantas.

D E C R E T A

Art. 1º Todos os departamentos, chefes, coordenadorias, diretorias e secretarias municipais, por meio de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à prevenção da criação de focos e proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único. Será responsabilizado o servidor municipal que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 2º A título de medidas preventivas, o município de Borborema NOTIFICA a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano de Borborema para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação oficial do presente Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema, procedam à limpeza dos terrenos particulares desprovidos de edificações, dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e/ou recipientes acumuladores de água, de modo que não propicie criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da obrigação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 1.025, de 23 de fevereiro de 1.983, e suas alterações.

Art. 3º O não atendimento ao disposto neste decreto importará autorização ao Município em proceder à limpeza do terreno, diretamente ou por meio de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel com a possibilidade de cobrança extrajudicial e protesto no cartório.

Art. 4º Os agentes de fiscalização do Município poderão entrar nos imóveis fechados ou abandonados para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 1º. No caso de recusa do proprietário ou possuidor, sempre que se mostrar necessário o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal, para adentrar nos imóveis para o fim de erradicação dos focos do mosquito.

§ 2º. O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

§ 3º. Nos casos de ingresso forçado em imóveis particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

Art. 5º O serviço de coleta de galhos ou resíduos de poda de árvores preferencialmente será feita pelo proprietário, possuidor ou compromissário responsável pelo seu recolhimento e transporte até ao Setor de Serviços Urbanos (almoxarifado) da Prefeitura Municipal, em local indicado para ser triturado.

Art. 6º A poda e a destinação dos galhos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h.

Art. 7º Aplicam-se as disposições do Decreto Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, no que se refere às infrações de natureza sanitária e no que mais couber, nos termos da Lei Municipal nº 1.690, de 18 de março de 1993.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3749/2020

OBJETO: seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para oferecimento de subsídio mensal, em conformidade com os valores estipulados no art. 15 do Decreto Municipal nº 5.882 de 03 de Novembro de 2020.

RECORRENTE: Astley Ramos de Oliveira

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

REFERÊNCIA: Apreciação de pedido de reconsideração relativo ao citado chamamento público, onde foram atendido e classificado de forma parcial.

Trata-se de pedido de reavaliação da decisão do Conselho Municipal de Cultura, que classificou parcialmente a proposta do requerente.

Entende o referido conselho que o subsídio financeiro deve ser utilizado para cobertura das despesas ocorridas no período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ao passo que o requerente entende que o recurso pode ser aplicado para pagamento de despesas tidas em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela, o que ultrapassaria o período de calamidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Conforme item 7.3 do edital, cabe à Secretaria Municipal de Cultura analisar pedidos de reconsideração.

Quanto ao mérito, esta secretaria mantém a decisão do conselho, com fulcro na Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe em seu art. 1º que as ações emergenciais destinadas ao setor cultural serão adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Ademais, em consulta ao portal do Sistema Nacional de Cultura - Ministério do Turismo/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural por meio do link http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/, ficou demonstrado que as ações subsidiadas devem ocorrer no período de calamidade pública, conforme segue:

“24. O pagamento das despesas possível de ser realizado pelos espaços culturais, conforme § 2º do Art. 7º do Decreto 10.464/2020, pode ser realizado durante qual período?

Conforme descrito nos preâmbulos tanto da Lei 14.017/2020, quanto do Decreto 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020”

“128. O desembolso pode contemplar gastos futuros a fim de cobrir até março de 2021? Exemplo: um espaço cultural que precise de R$ 500,00 mensais, pode receber dentro do seu desembolso + R$ 1.500,00 referentes a jan/fev/mar de 2021? Qual seria o mês máximo? Março de 2021 (12 meses de pandemia)?

O período de cobertura da Lei de Emergência Cultural é o período abarcado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, se comprovado que o beneficiário teve suas atividades interrompidas por força da pandemia, e os gastos se referirem às atividades essenciais da organização/espaço”.

Nota-se que o prazo de 120 (cento e vinte) dias, alegado pelo requerente em seu pedido de reconsideração, é aplicado para prestação de contas e não se confunde com o prazo para aplicação dos recursos, conforme constatado na legislação federal e no site do Sistema Nacional de Cultura.

Nesse contexto, fica mantida a decisão tomada pelo Conselho Municipal de Cultura em ata do dia 15 de dezembro de 2020, uma vez que tanto o edital como a legislação federal preveem que apenas os gastos de abril a dezembro do referido ano podem ser custeados com o recurso federal.

Borborema/SP, 23 de dezembro de 2020.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo